

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
DESIGNA AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS
PELO SISTEMA PORTUGUÊS DE
ECOGESTÃO E AUDITORIA (EMAS), PARA
ASSEGURAR A APLICAÇÃO NA ORDEM
JURÍDICA INTERNA DO REGULAMENTO
(CE) N.º 761/2001, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE
MARÇO**

PONTA DELGADA, 8 DE ABRIL DE 2002



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “designa as entidades responsáveis pelo sistema português de ecogestão e auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março”.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Esta iniciativa legislativa visa assegurar o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, habilitando as instituições para a necessária prática dos actos decorrentes da vigência e produção de efeitos, no território nacional, do referido Regulamento.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

O Relator Substituto,

António José Loura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa